



Estado do Maranhão
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO - 62020

Código de validação: 307F553C15

Estabelece novos procedimentos em relação à prevenção ao contágio e disseminação do coronavírus (COVID 19), *influenza* H1N1, e congêneres, alterando o Ato 42020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 13/91, especialmente o art. 8º, VI, e X, “e”.

CONSIDERANDO o surto mundial das gripes denominadas Coronavírus (COVID 19) e *influenza* H1N1;

CONSIDERANDO a adoção de medidas sanitárias e de controle de infecção por diversos países e o no Brasil, sobretudo visando evitar a disseminação de doenças virais no período chuvoso em que nos encontramos;

CONSIDERANDO a edição da Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; seguida de Recomendações do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o COVID 19 foi declarado como pandemia, pela Organização Mundial da Saúde, já havendo casos de contaminação comunitária, no âmbito do território nacional;

CONSIDERANDO a Portaria-Conjunta – 72020 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que dentre outras medidas suspendeu o atendimento ao público e a realização de audiências judiciais em casos não urgentes, até o dia 31/03/2020;

CONSIDERANDO, por fim, o Protocolo de Isolamento Domiciliar determinado pelo Secretário de Saúde do Estado do Maranhão, por 14 dias, para todos os casos de síndromes gripais, independentemente da gravidade;

RESOLVE:

Art. 1º – Este Ato Normativo estabelece as novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), a Influenza H1N1 e outras viroses congêneres, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO, Número do Documento 62020 e Código de Validação 307F553C15.





DO ISOLAMENTO DOMICILIAR COMPULSÓRIO E DO AFASTAMENTO FUNCIONAL DOS VIAJANTES

Art. 2º- Determinar a todo membro e servidor, que apresente sintomas de síndrome gripal, independentemente de gravidade, mas em especial aos assemelhados aos do COVID 19 e influenza H1N1, que submeta-se a uma avaliação no serviço médico disponível, na localidade onde estiver dentro do Estado, ainda que de forma remota, obedecendo em seguida ao Protocolo de Isolamento Domiciliar por 14 (quatorze) dias, determinado pela autoridade sanitária Estadual, sem prejuízo do regime de teletrabalho, quando for possível.

Paragrafo único- De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID -19 ou H1N1 e receberem atestado .

Art. 3º – Os membros, servidores, estagiários e voluntários que retornaram, desde o último dia 26 de fevereiro de 2020, de algum dos países afetados pelo COVID-19 (abaixo especificados) ou de regiões do território nacional onde já se verificou a contaminação comunitária, em especial os aeroportos dessas localidades, deverão informar este fato à Seção de Saúde Funcional, por meio do telefone (98) 3219-1618/1623 ou endereço eletrônico qualidadevida@mpma.mp.br, ainda que não presentes quaisquer dos sintomas do vírus.

Relação de países: África do Sul, Alemanha, Argentina, Áustria, Austrália, Bélgica, Canadá, Chile, China, Colômbia, Coreia do Sul, Costa Rica, Croácia, Dinamarca, Egito, Emirados Árabes Unidos, Equador, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Índia, Indonésia, Irã, Islândia, Israel, Itália, Japão, Maldivas, Marrocos, México, Noruega, Nova Zelândia, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, San Marino, Suécia, Singapura, Suíça e Tailândia, dentre outros. A relação completa encontra-se no sítio da Organização Mundial da Saúde (<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/situation-reports/>).

I – Os membros do Ministério Público deverão comunicar a situação descrita no “caput” ao Procurador-Geral de Justiça, ainda que não apresentem sintomas, e requerer autorização para realização de teletrabalho.

II- No caso de servidor, este deve solicitar à chefia imediata, e esta à Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, autorização para que não compareça à unidade de trabalho, desempenhando suas atividades via teletrabalho evitando, desta forma, a comunicação de risco.

PROTEÇÃO AOS IDOSOS E GRUPOS DE RISCO

Art. 4º – Os membros e servidores do Ministério Público maiores de 60 (sessenta) anos, ou aqueles de qualquer idade, portadores de comorbidades e/ou submetidos a tratamento específico

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO, Número do Documento 62020 e Código de Validação 307F553C15.





que implique em redução da resistência imunológica, passíveis de agravamento pela infecção com Coronavírus (COVID-19), e as gestantes deverão requerer ao Procurador-Geral de Justiça a inclusão em regime de teletrabalho, sem prejuízo, no que couber, das formalidades mencionadas no art. 2º.

INSTITUIÇÃO DO TELETRABALHO E RODÍZIO

Art. 5ª - Aos membros, servidores, estagiários e voluntários que não se enquadrem nas hipóteses dos artigos anteriores, fica instituído o teletrabalho a partir da vigência deste ato, até o dia 31/03/2020 ou ulterior deliberação do Procurador Geral de Justiça.

I- os membros no regime de teletrabalho deverão participar das audiências judiciais da forma em que forem realizadas, conforme regulamentação contida na PORTARIA-CONJUNTA -72020 TJMA.

II- ao Diretor das Promotorias competirá garantir o atendimento presencial, nas hipóteses imprescindíveis e de acordo com o previsto no art. 11, elaborando rodízio entre os servidores em teletrabalho, para esta atividade.

III- nas Promotorias de Justiça com mais de dois membros, o Diretor efetuará rodízio entre estes, como forma de garantir o atendimento presencial, quando necessário, mantendo-se o teletrabalho para todos.

IV- Nas Procuradorias de Justiça o funcionamento mediante rodízio, fica a critério do titular.

V- Nas unidades administrativas da PGJ a implantação do teletrabalho e do rodízio ficam a critério dos respectivos Diretores Geral, da SECINST e da SEPLAG. Nos setores diretamente ligados ao Procurador Geral de Justiça fica a critério deste o estabelecimento de rodízio.

VI- Na Corregedoria Geral, Ouvidoria-Geral e Escola Superior a implantação do teletrabalho e do rodízio ficam a critério dos respectivos titulares.

VII- Os membros e servidores que se enquadrem nas hipóteses dos artigos 2º e 3º deste Ato, não estão sujeitos a rodízio.

VIII- Os servidores lotados no Gabinete Médico da PGJ não entrarão no regime de rodízio, e terão suspensas suas férias e licenças pelo prazo de 90 dias, devido à necessidade de monitorar e acompanhar as medidas aqui determinadas.

ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO, Número do Documento 62020 e Código de Validação 307F553C15.





Estado do Maranhão
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 6º- ORIENTAR que todos adotem as medidas de prevenção e etiqueta respiratória aconselhadas pela ANVISA:

- se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel;
- utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Priorizar e aumentar a frequência de higienização das mãos.

Parágrafo único: O Gabinete Médico e o Setor de Comunicação da PGJ desenvolverão campanha permanente para orientação e esclarecimento das medidas adequadas para evitar a disseminação das viroses e a proteção individual.

TERCEIRIZADOS

Art. 7º – Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas prestadoras de serviços terceirizados contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e congêneres, e quanto à necessidade de reportarem eventuais casos suspeitos ou confirmados de contaminação, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo único. Os prestadores de serviço terceirizados que apresentem febre ou outros sintomas compatíveis com a infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) deverão ser encaminhados à empresa contratada para fins de substituição durante o período indicado em atestado médico.

SUSPENSÃO DE EVENTOS E VISITAÇÕES EXTERNAS

Art. 8º- Ficam temporariamente suspensos os eventos, cursos e treinamentos presenciais organizados pelo Ministério Público, e em todas as dependências da instituição, bem como audiências públicas, que possibilitem a aglomeração de pessoas, por 30 (trinta) dias ou até ulterior deliberação do Procurador-Geral de Justiça.

- A realização de reuniões, eventos institucionais e cursos, deve se dar por meio da utilização de recursos de videoconferência.

Art. 9º- Ficam temporariamente suspensas as visitas públicas ao Centro Cultural do Ministério Público, ao Memorial e todos os seus equipamentos, bem como a todas as galerias e

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO, Número do Documento 62020 e Código de Validação 307F553C15.





Estado do Maranhão
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

espaços de exposição localizados em prédios da Instituição, até ulterior deliberação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10- Fica vedada a designação de membros e servidores do Ministério Público para a participação em eventos institucionais, reuniões e cursos realizados fora do Estado, salvo quando indispensáveis, a critério do Procurador-Geral de Justiça, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até ulterior deliberação.

REUNIÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 11- Fica prevista “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça, a possibilidade de realização de sessões virtuais ou à distância dos referidos colegiados, observadas as disposições regimentais quanto à convocação e publicidade das sessões.

REFORÇO À HIGIENIZAÇÃO

Art. 12- A Diretoria Geral adotará as medidas necessárias para reforço de higienização dos prédios do Ministério Público, aumentando a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de fornecer álcool gel nas áreas de circulação, de acordo com a disponibilidade em estoque.

ATENDIMENTO EXTERNO E EXPEDIENTE

Art. 13- O atendimento ao público externo deverá ser realizado preferencialmente por meio eletrônico ou telefônico, inclusive por meio da Ouvidoria do MPMA, e somente em casos urgentes e graves, será realizado presencialmente, mediante prévia marcação de horário por via eletrônica ou telefônica.

Parágrafo único- O atendimento presencial será recusado a interlocutor que apresente sintomas característicos de COVID 19 e Influenza H1N1, tais como tosse, febre, espirros, coriza, etc..., devendo ser orientado a imediatamente dirigir-se para sua casa ou serviço médico.

Art. 14 – O expediente nas unidades do Ministério Público do Maranhão, até o dia 31/03/2020 ou ulterior deliberação, vai até as 14 horas.

Paragrafo único: após este horário, deverá ser afixado aviso no Átrio da Promotoria e amplamente divulgado por outros meios, contendo o nome e o telefone de membro (os) e servidor (es) para o caso de necessidade

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO, Número do Documento 62020 e Código de Validação 307F553C15.





MEDIDAS PROFILÁTICAS

Art. 15- Determinar que todos os membros e servidores atualizem seus esquemas vacinais na carteira de saúde, comparecendo às unidades de saúde pública e/ou às campanhas de vacinação que serão ofertadas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

SUSPENSÃO DE PRAZOS EXTRAJUDICIAIS E DO PONTO ELETRÔNICO

Art. 16- Os prazos dos procedimentos extrajudiciais a cargo do Ministério Público podem ser suspensos, por decisão fundamentada da autoridade que o preside, com base no presente Ato.

Art. 17 – Fica suspensa a exigibilidade do ponto eletrônico até o dia 31/03/2020, ou ulterior deliberação, com posterior gestão do mesmo.

SUSPENSÃO DE VISITAS E INSPEÇÕES

Art. 18- Ficam suspensas as inspeções em delegacias, estabelecimentos prisionais, unidades socioeducativas e locais de acolhimento de crianças, adolescentes e idoso, na forma da Resolução nº 208/2020 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DO GABINETE DE MONITORAMENTO

Art. 19 -Fica mantido o Gabinete de Monitoramento da Pandemia de COVID 19 e congêneres no âmbito do Ministério Público do Maranhão, presidido pelo Procurador Geral de Justiça e integrado pelo Corregedor-Geral, Ouvidor-Geral, Diretor da Escola Superior, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Diretoria Geral, SECINST, SEPLAG, CAOPS da Saúde e Educação e Diretor das Promotorias da Capital, dentre outros, designados em Portaria própria, com a missão de opinar ao Procurador-Geral de Justiça nas decisões a serem adotadas.

Paragrafo único: o Gabinete de que trata o “caput” reunir-se-á ordinariamente as sextas-feiras, e extraordinariamente mediante convocação pelo Procurador-Geral de Justiça a qualquer tempo, no gabinete deste, ou por meio virtual, com a missão de opinar e fornecer subsídios às decisões a serem adotadas para contornar a crise, ou minorar seus efeitos.

EXAMES PERÍODICOS

Art. 20 -Os exames periódicos de que trata o Ato 325/2019/GAB/PGJ, ficam com apresentação suspensa pelo prazo de 90 (noventa) dias.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO, Número do Documento 62020 e Código de Validação 307F553C15.





PRORROGAÇÃO DA COMPENSAÇÃO

Art. 21- O gozo do período de compensação previsto no inciso I, do § 7^a, do art. 1^a, do Ato nº 03/2014, que tenha curso ou vencimento durante a vigência do presente Ato, fica prorrogado por 06 (seis) meses.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22- Os CAOps do Consumidor e da Saúde devem elaborar Nota Técnica e modelos de peças para apoiar a iniciativa dos órgãos de execução sobre a abusividade de preços e práticas ilegais decorrentes do aumento da demanda por produtos relacionados ao tratamento e prevenção do COVID-19 e outras doenças relacionadas ao estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus reconhecida pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 23- O CAOp Criminal deve elaborar Nota Técnica e modelos de peças para apoiar a iniciativa dos órgãos de execução sobre o crime do art. 268 do Código Penal e assemelhados quando houver infração às normas da autoridade administrativa decretadas em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus reconhecida pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem assim quanto à omissão em relação às notificações compulsórias.

Art. 24- Cada unidade ministerial deve divulgar interna e externamente a exigência de que as comunicações e encaminhamentos de documentos sejam efetuadas pelos sistemas DIGIDOC, SIMP, Pje e pelos e-mails institucionais, funcionando como protocolo geral, nos demais casos, o e-mail protocolo@mpma.mp.br.

Art. 25- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando sem efeito o Ato 42020.

São Luís, 18 de março de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO, Número do Documento 62020 e Código de Validação 307F553C15.





Estado do Maranhão
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

*** Assinado eletronicamente**

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 18/03/2020 11:08 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO, Número do Documento 62020 e Código de Validação 307F553C15.

